### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 7505/2024

### **REQUISITANTE**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

## 1. OBJETO (ART. 6°, XXIII, "A"; ART. 18°, II, e ART. 40, §1°, I, DA LEI № 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos necessários para o tratamento de casos suspeitos de dengue conforme ANEXO III.a, a fim de atender as necessidades dos Municípios, entes participantes.

- As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

### 1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. As especificações e quantidades estão discriminadas nas requisições, conforme listado abaixo, e no ANEXO III.a:

Número Requisição	Município	Página do processo	Local de entrega		
945/2024	Angelina	96-97	Endereço: Unidade Básica de Saúde Hélio Anjos Ortiz. Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro, Angelina/SC. CEP 88460-000. Telefone: (48) 3274-1446		
944/2024	Arabutã	94-95	Endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Arabutã/SC. Rua João Gosenheimer, 285, Centro, CEP: 89740-000. Telefone: (49) 99921-6357, (49) 3448-0068.		
881/2024	Araquari	32-33	Endereço: CAF - Rodovia BR 280, Km 27, no 4.616, bairro Porto Grande - Araquari/SC - CEP: 89.245-000. Telefone (47) 3447-7749		
882/2024	Araranguá	34-35	Endereço: ALMOXARIFADO CENTRAL. Av. Sete de Setembro, nº 1233, Centro, Araranguá/SC. Telefone: (48) 98839-9107 ou (48) 3521-1500, ramal 544.		
883/2024	Armazém	36-37	Endereço: Rua José Mendonça, SN – Centro – Armazém SC. CEP 88740-00. Complemento: no Posto de Saúde de Armazém atrás da Igreja Telefone: (48) 36450126, (48) 988008211		
886/2024	Aurora	38-39	Endereço: Unidade Básica de Saúde José Matias Neckel. Rua Vinte e Cinco de Julho, 100, Centro, Aurora/SC - CEP 89.186-000. Telefone: (47) 3524-0416, (47) 3524-0270		
888/2024	Balneário Arroio do Silva	40-41	Endereço: Avenida Florianópolis, nº 560 – Centro - Balneário Arroio do Silva-SC. CEP 88914-000. Telefone: (48) 3526-0432		
942/2024	Balneário Barra do Sul	92-93	Endereço: Rua Manoel de Souza, 59, Centro, Balneário Barra do Sul. CEP 89247-000 Telefone: (47) 3448-3786, (47) 3448-2110		
890/2024	Balneário Camboriú	42-43	Endereço: Quarta Avenida, sl. 2, Fundos, Centro. Balneário Camboriu Telefone (47) 99982-1981		
946/2024	Balneário Gaivota	98-99	Endereço: Farmácia Municipal Central quarta avenida, 930, bairro: jardim ultra mar Centro comercial dimilano, sala 123 CEP: 88955-000 Telefone: (48) 35830038 opção 05		
891/2024	Balneário Rincão	44-45	ENDEREÇO: RUA LUIZ MARIA JULIA, 970, CENTRO -BALNEÁRIO RINCÃO/SC, 88828-000. TELEFONE: (48) 3468-7229		
893/2024	Biguaçu	46-47	Endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico. Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, 144, Bairro Praia João Rosa. CEP 88160-290 Telefone: (48) 3039-8452 - ramal 5212		



# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

894/2024	Blumenau	48-49	Endereço: Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição – CIAD (48) 3039 8452 - Ramal 5212. Rua Dr. Pedro Zimmermann 3965 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89066-100 Telefone (47) 3338-2575 necessário agendamento para entrega		
947/2024	Bom Jesus	100-101	Endereço: Unidade Básica de Saúde. Rua Rogerio Pessoa da Silva, centro de Bom Jesus SC. Cep 89824-000 Telefone: (49) 3424-0000, (49) 98842-8020		
896/2024	Caçador	52-53	Endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Caçador. Rua Pinheiro Machado, 184. Anexo ao antigo Hospital Jonas Ramos, Bairro Paraiso. CEP 89.503-079. Telefone: (49) 35610900, (49) 988720427		
903/2024	Cerro Negro	64-65	Endereço: Francisco Pucci Primo Nº: 79, bairro: centro, Cerro Negro - SC Telefon (49) 99832-0203, (49) 99818-6723		
895/2024	Concórdia	50-51	Endereço: Centro de distribuição/ BRANET, Rua Ipiranga nº10, Bairro Guilherme Reich. Telefone: (49) 99814-5264		
948/2024	Coronel Martins	102-103	SMS Coronel Martins-SC, Rua Araranguá, 51, Centro, Coronel Martins-SC, CEP: 89837-000		
949/2024	Cunhataí	104-105	Endereço: Rua João Sehnen, nº 187, Centro, Cunhataí/SC Telefone (49) 3338-0011		
950/2024	Ermo	106-107	Endereço: Rodovia SC 448, KM 06, 108, Centro, Ermo.		
898/2024	Florianópolis	54-55	Endereço: CIAD BRANET/FLORIANÓPOLIS. Rua Firenze Business Park, 475, Bairro Pachecos - Palhoça - CEP: 88135-010. Ponto de Referência: Em frente à Arena R1 Telefone: (48) 3380-7428 e 3380-7429		
900/2024	Forquilhinha	58-59	Endereço: Vigilância epidemiológica. Rua Ivo Manoel Mezzari, S/C, Bairro: Santa Ana anexo a unidade básica de saúde. Município de Forquilhinha. Telefone: (48) 991692729, (48) 34631684		
901/2024	Guaramirim	60-61	Endereço: Almoxarifado da Secretaria de Saúde. Rua Gerônimo Corrêa, 405, fundos, Centro, Guaramirim/SC. Telefone: (47) 3373-3010, (47) 3273-0806. Central de Medicamentos. Rua 28 de Agosto, 1918, Centro, Guaramirim/SC. Telefone: (47) 3373-6540		
908/2024	Herval d'Oeste	72-73	Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 15 - Centro - Herval D'Oeste CEP: 89610-000 Telefone: (49) 3554-8279, (49) 99907-1955		
951/2024	Içara	108-109	Endereço: Avenida Procópio Lima esquina com Olivio Pavei, no centro de Içara/SC, CEP 88.8820-000. Telefone: (48) 3431-3521		
909/2024	Ipira	74-75	Endereço: Secretaria Municipal de Saúde. Rua 15 de agosto, 342, Centro, em frente à Prefeitura Municipal, CEP 89669-000. Telefone (49) 35580780		
912/2024	Itá	80-81	Endereço: Rua 04, nº 409, Bairro Natureza, Itá SCC, CEP: 89760-000 Telefone (49) 3458-9560		
915/2024	Itajaí	84-85	Endereço: BR 101, KM 119 (acesso pela marginal direção sul-norte), n. 7075 B (fundos empresa DISAUTO). Telefone: (47) 3241 -5205		
956/2024	Itapoá	118-119	Endereço: Avenida Dra Zilda Arns Neumann, 557, Itapema do Norte, CEP: 89249 000 Telefone (47) 3443-0617		
952/2024	Jupiá	110-111	Endereço: Rua Piaui, 367 Centro		
899/2024	Lages	56-57	Endereço: Praça Leoberto Leal, 20, Centro, CEP 88501-310 Telefone: (49) 3251-7600		
902/2024	Lauro Muller	62-63	Endereço: Almoxarifado Secretaria de Saúde de Lauro Muller - Rua Padre Hercíli Capeller, Bairro Cairu - Lauro Muller/SC - Atrás da Fundação Hospitalar Henrique Lage - Responsável Patrícia Vicente. Telefone: (48) 998402493		
905/2024	Maracajá	68-69	Endereço: Rua João Carradore, 450, Centro - Maracajá, CEP 88915-000 Telefone (48) 3523 1370		
953/2024	Modelo	112-113	Endereço: Rua Presidente Vargas, 20, Centro, Modelo. CEP 89.872-000. Telefone (49) 3365-3132, (49) 98856-4868		
954/2024	Morro da Fumaça	114-115	Endereço de entrega dos insumos: Almoxarifado Central da Saúde. Rua Eugênio Pagnan - Centro, Morro da Fumaça - SC, CEP 88.830-000, Endereço de entrega dos medicamentos: Almoxarifado da Farmácia Central. Rua Dunelio Zanelato, 154 - Centro, Morro da Fumaça - SC, CEP 88.830-000.		
916/2024	Navegantes	86-87	Endereço: Rua Vereador Nereu Liberato Nunes, 727, Centro, Navegantes/SC - CEP 88370-232. Telefone: (47) 3342-9500		

## ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

955/2024	Nova Veneza	116-117	Endereço: Secretaria Municipal de Saúde. Rua Alfredo Pessi, nº 351 - Centro - CEP.: 88.865-000 / e-mail: saude@novaveneza.sc.gov.br Telefone: (48) 3436-1744/3436-1115/3436-1345/998327511	
917/2024	Passo de Torres	88-89	Endereço: UBS CENTRAL DE PASSO DE TORRES. RUA MAMPITUBA,Nº 8, CENTRO – PASSO DE TORRES – SC CEP 88.980-000 Telefone: (48) 3548-0035, (48) 93300-7750	
957/2024	Pinheiro Preto	138-139	Endereço: Unidade Básica de Saúde de Pinheiro Preto. Endereço: Av. [\large chalArthur Costa e Silva, nCl 75	
959/2024	Ponte Serrada	122-123	Endereço: Fundo Municpal de Saúde. Rua Três de Maio, 195, Centro.	
913/2024	Presidente Castello Branco	82-83	Endereço: AV. 17 De Fevereiro, 374, Centro, Presidente Castello Branco. CEP: 89745-000. Telefone (49) 3457-1200, (49) 3457-1162	
958/2024	Presidente Getúlio	120-121	Endereço: Travessa Luis Rigo, Centro, Presidente Getúlio, CEP 89150-000	
911/2024	Quilombo	78-79	Endereço: Secretaria Municipal de Saúde. Rua Joaçaba, 35, Centro. Quilombo. CEP 89.850-000. Telefone: (49) 3346-3290.	
910/2024	Rio do Campo	76-77	Posto de Saúde Centro, setor Farmácia, Rua Cornelius Kniebeler 486, bairro Cruzeiro, Cidade Rio do Campo CEP 89198-000	
972/2024	Santa Rosa do Sul	136-137	Endereço: Rua Augusto Daniel Raupp, 387, Centro, Santa Rosa do Sul. CEP: 88965-000. Telefone: (48) 98827-9629	
906/2024	São João Batista	70-71	Endereço: Rua Gilson Geraldo Sartori, no 411 - Centro – CEP:88240-000. E-mail dirsaude@sjbatista.sc.gov.br. comprasaude@sjbatista.sc.gov.br Telefone: (48) 3380.7500	
904/2024	São José	66-67	Endereço: Senador Carlos Gomes de Oliveira, 833. CEP 88.104-790.	
960/2024	Schroeder	124-125	Endereço: Rua Paulo Jahn, 197, Schroeder, CEP 89.275-000. Telefone: (47) 3374-6400	
961/2024	Taió	126-127	Endereço: Rua Coronel Feddersen nº 111 Seminário – Taió – SC CEP: 89190-000 Telefone: 47 3562-8383	
964/2024	Tijucas	132-133	Endereço: Almoxarifado da Saúde. Rua João Antônio Fagundes, 59 - Bairro: Universitário, Tijucas. Telefone (48) 3263-8175	
962/2024	Treviso	128-129	Endereço: Rua Paulo de Lorenzi, 113, Centro, Treviso, CEP: 88862-000 Telefone: (48) 3469.0150/0500, (48) 996887464	
963/2024	Videira	130-131	Endereço: Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Videira/SC. Rua Adolfo Konder, 334, ao lado do prédio da OAB, bairro alvorada, 89562-032. Telefone: (49) 3090-2817	
936/2024	Xanxerê	90-91	Endereço: Rua Clóvis Zambenedetti, nº 150 Bairro: São Pedro. Horário de funcionamento 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17 horas. Telefone: (49) 3441-8522.	
965/2024	Xaxim	134-135	Endereço Rua Rio Grande nº 1066, centro de Xaxim - Sala 01	

## 1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

- 1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo **link**
- 1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

## 1.3. Da natureza do objeto (art. 20ºda Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2022)

- 1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;
- 1.3.2. Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;
- 1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele "de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das

demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum".

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

A medida se faz necessária uma vez que, de acordo com o Informe Epidemiológico nº 04/2024 da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, no período de 31 de dezembro de 2023 a 26 de fevereiro de 2024, ocorreram 45.335 notificações de dengue em Santa Catarina. Dessas, 25.254 foram consideradas casos prováveis e, 20.081 foram descartadas. Na comparação com o mesmo período do ano de 2023, observa-se um aumento de 554% no número de casos prováveis.

Somado a isso, a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio da Deliberação CIB 74/2022, compromete-se a auxiliar os Municípios, que oficializaram interesse como PARTICIPANTES, em resposta ao Comunicado de Intenção de Registro de Preços Participação de ARP 02/2024, publicado no DOE n° 22198 de 05/02/2024, com o fornecimento de Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos necessários para o tratamento de casos suspeitos de denque.

O processo licitatório será conduzido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Administração e a Secretaria de Estado da Saúde será o Órgão Gerenciador, por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades dos municípios do Estado de Santa Catarina nos casos notificados de dengue.

Destaca-se que o pregão não acarretará bloqueio de nenhuma fonte de recurso do Estado, uma vez que os Municípios serão os responsáveis pela aquisição e pagamento dos medicamentos e insumos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "C" e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI № 14.133/2021)

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada, diante do aumento expressivo no número de casos notificados no estado de Santa Catarina, e devido à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio da Deliberação CIB 74/2022 ter se comprometido a fornecer Ata de Registro de Preços para os municípios, que oficializaram interesse para aquisição dos medicamentos e insumos, dentre os quais, os utilizados no tratamento de casos suspeitos de dengue.

O rol de medicamentos e insumos a serem adquiridos teve por base a recomendação técnica da equipe da Organização Panamericana da Saúde (OPAS) baseada no documento "Diretrizes Para a Organização dos Serviços de Atenção à Saúde em Situação de Aumento de Casos ou de Epidemia de Dengue no Estado de Minas Gerais", em sua primeira edição, do ano de 2016. Ademais, foram acrescentados também, material para venóclise e uso de medicamentos injetáveis, ambos calculados com base nos casos suspeitos notificados no sistema oficial no ano de 2023, acrescidos de 30%, e proporcional ao número de casos notificados por município.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1);
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7);
- 4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9).

## 5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

- 5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/202:
- 5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, **não será** aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP por não ser mais vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme art. 49º, III, da Lei 14.133/2021.

<u>Justificativa</u>: a não vantajosidade se justifica visto que, após pesquisa à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), foi verificado que apenas 3% dos fornecedores da SES/SC, com CNAE relacionados à comercialização de produtos para a saúde, estão enquadrados como ME/EPP, potencial fator para gerar licitações desertas e fracassadas, as quais engendrariam retrabalho à Administração, na medida em que o procedimento licitatório deveria ser repetido para ampliação da competição, sem possibilidade de utilização imediata da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75°, III, alíneas a e b, da Lei n.º 14.133/2021. Evitar a repetição de procedimentos licitatórios é medida que privilegia o princípio da eficiência (art. 37°, caput, da Constituição Federal) e permite uma melhor gestão dos insumos necessários à prestação do serviço público de promoção da saúde, tão essencial à população (PSES 153680/2023);

- 5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00, por item, de natureza divisível, **será aplicado** cota de **25%** para ME/EPP;
- 5.1.3. Valor referencial superior a R\$ 4.800.000,00, divisível ou não, **não será** aplicado tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP ME/EPP, prerrogativa pela ampla participação.
- 5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.
- 5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 5.4. Subcontratação: Não será admitida.
- 5.5. Do agrupamento de itens em lotes: não há itens em lote para esta aquisição.
- 5.6. Adesão a ARP: Será admitida a adesão.
- 5.6.1. Os municípios que não participaram da fase de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133;
  - III. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.6.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 5.6.1 não poderão exceder, por município, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

- 5.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 9.5 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 5.6.4. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços analisar os pedidos de adesão à ARP de unidades não participantes.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Para aquisição de **MEDICAMENTOS**:
- 6.1.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:
- I Princípio ativo;
- II Apresentação;
- III Nome comercial/marca;
- IV Fabricante:
- V Quantidade;
- VI Preço unitário;
- VII País de origem do produto;
- 6.1.2. RMS da apresentação ofertada, com todos os algarismos. Ressaltando que as embalagens ofertadas devem permitir a dispensação do quantitativo sem fracionamento da embalagem primária ao paciente, além de permitir a entrega parcelada do quantitativo total, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem validade de um ano e as Autorizações de fornecimento serão emitidas conforme a demanda;
- 6.1.3. Apresentar RMS (Registro no Ministério da Saúde) de medicamento dentro da validade e/ou protocolo atualizado de solicitação de revalidação;
- 6.1.4. Para os medicamentos de notificação simplificada, apresentar RDC vigente e/ou documento de notificação do item na ANVISA, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração;
- 6.1.5. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares e prospectos, a fim de obter mais informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação.
- 6.2. Para aquisição de INSUMOS:
- 6.2.1. A licitante vencedora deverá enviar PROPOSTA por meio eletrônico, via sistema e-lic, no prazo indicado pelo pregoeiro, a contar da data da finalização da disputa da sessão, atualizada, contendo o valor final readequado, conforme etapa de lances, e o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:
- I Preço unitário do item;
- II Marca/fabricante;
- III Nome comercial do produto cotado, laudos comprobatórios de eficiência (quando solicitados) e registro na ANVISA ou declaração de produto isento;
- IV Apresentação do produto com detalhamento de cada item, modelo (se houver) e necessariamente a forma de apresentação e quantidade;
- V País de origem do produto;

- VI Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (MS) ou sua publicação no Diário Oficial da União referência do produto;
- VII Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto junto ao MS/ANVISA, a licitante deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao MS ou sua publicação no Diário Oficial da União:
- VIII Caso o Certificado de Registro do Produto junto ao MS/ANVISA esteja vencido, a licitante deverá apresentar, juntamente com este, o último pedido de revalidação (formulário de petição nº 2) do MS;
- IV Apresentar declaração, caso o item cotado não seja classificado pelo MS/ANVISA, ficando sujeita as sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração;
- X Se aplicável, a referência do produto.
- 6.2.2. A critério da equipe técnica poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, nas hipóteses em que se entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas, em especial aos padrões mínimos de eficiência, qualidade e desempenho;
- 6.2.3. As amostras e/ou prospectos deverão ser providenciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação;
- 6.2.4. A entrega de amostras deverá ocorrer no endereço: Rua Esteves Junior, 160, Térreo Protocolo, Centro, Florianópolis -SC, 88015-130; em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:30h:
- 6.2.5. As amostras serão avaliadas de acordo com o Formulário de Análise de Qualidade Técnica (ANEXO IV).

### 7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 7.1. Habilitação Jurídica

- 7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## 7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

## 7.4.1. Para aquisição de **MEDICAMENTOS**:

- 7.4.1.1. **Autorização de Funcionamento** (AFE) vigente, conforme atividade exercida, especifica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA);
- 7.4.1.2. Para os fornecedores (**filiais**) que apresentarem a AFE no CNPJ da matriz, deverão apresentar, também, a Licença de Funcionamento Sanitária vigente ou o protocolo de revalidação, conforme atividade exercida, no CNPJ da filial;
- 7.4.1.3. **Autorização Especial** (AE) para atividades relacionadas a medicamentos pertencentes à Portaria SVS/MS nº 344/98.

## 7.4.2. Para aquisição de **INSUMOS**:

- 7.4.2.1. Licença de Funcionamento Sanitária vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar o protocolo de revalidação;
- 7.4.2.2. **Autorização de Funcionamento** (AFE) vigente, conforme atividade exercida, especifica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União e/ou documento obtido a partir da página da ANVISA);
- 7.4.2.3. Para os objetos que, de acordo com os regulamentos vigentes, forem dispensados da obrigatoriedade de Licença de Funcionamento Sanitária e Autorização de Funcionamento, deverão ter justificativas apresentavas pelo fornecedor.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;
- 8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;
- 8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E"; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI № 14.133/2021)

- 9.1. A Ata de Registro de Preço terá duração de 12 meses, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantitativos previstos no item 1. do presente termo;
- 9.2. Os quantitativos correspondentes a cada Município Participante constam do Anexo III.b;
- 9.3. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;
- 9.4. Os produtos serão entregues conforme solicitação do órgão contratante/participante, mediante emissão de autorização de fornecimento, não podendo ultrapassar as quantidades máximas estabelecidas neste edital, exceto quando acrescido, por meio de Termo Aditivo na forma da Lei;
- 9.5. A entrega deverá ser efetuada diretamente na **Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante**, nos endereços indicados no **item 1.1.1 deste TR** correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento:
- 9.6. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;
- 9.7. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;
- 9.8. O objeto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 9.9. O objeto será recebido, definitivamente, em 10 dias, pelo fiscal ou gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- 9.10. Os objetos que não estiverem de acordo e forem rejeitados, deverão ser trocados no prazo de 10 dias;
- 9.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.12. O material deverá indicar na embalagem terciária (transporte) a razão social da Contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal e o número do documento de fornecimento:
- 9.13. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- 9.14. O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade no momento do recebimento;
- 9.15. Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, este deverá constar na embalagem;
- 9.16. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;
- 9.17. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;
- 9.18. Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item;
- 9.19. Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;
- 9.20. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 9.21. O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.22. A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica, quando necessário;
- 9.23. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar em cópia para a SES, ao e-mail diaf@saude.sc.gov.br, a NFe, a chave de acesso da NFe e o município que recebeu o medicamento integrante desta ata de registro de preços.

## 10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6°, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1. Caberá à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Administração realizar o procedimento licitatório;
- 10.2. Órgão Gerenciador: SES/SC, órgão ou entidade da Administração estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame e gerenciamento da ata de registro de preços. Na figura da DIAF, DPGC, Diretoria de Aquisições e Contratos e COJUR ou quaisquer Superintendência, Diretoria ou Gerência da SES;

- 10.3. DIAF/SES: Diretoria de Assistência Farmacêutica, unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde. É a unidade responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços em âmbito estadual. É responsável pelos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções (advertência, suspensão ou impedimento) e cancelamento do registro de preços;
- 10.4. Gestor Setorial: servidor do órgão/entidade PARTICIPANTE que fará a gestão do Contrato/Autorização de Fornecimento. É responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato/autorização de fornecimento, dentre outros no âmbito das suas competências;
- 10.5. Fiscal Técnico Setorial: servidor do órgão/entidade PARTICIPANTE que fará a fiscalização do contrato/ autorização de fornecimento. É responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os estipulados neste termo de referência:
- 10.6. Os gestores setoriais e fiscais setoriais serão informados, posteriormente, pelos municípios participantes na ocasião da elaboração do contrato/ata;

## 10.7. Do Controle e Fiscalização da Execução:

- 10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) setoriais, ou pelos respectivos substitutos;
- 10.7.2. O fiscal setorial acompanhará a execução do contrato/autorização de fornecimento (AF), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/AF, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.7.3. O fiscal setorial anotará no histórico de gerenciamento do contrato/autorização de fornecimento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial emitirá notificações ao Fornecedor para a correção da execução da autorização de fornecimento, determinando prazo para a correção;
- 10.7.5. O fiscal setorial informará ao gestor setorial, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial comunicará o fato imediatamente ao gestor setorial;
- 10.7.7. O fiscal setorial verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 10.7.8. O gestor setorial coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ autorização de fornecimento;
- 10.7.9. O gestor setorial do contrato acompanhará a manutenção das condições de fornecimento da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

- 10.7.10. O gestor setorial do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal setorial do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à DIAF/SES/SC, àquelas que ultrapassarem a sua competência, para o email <u>diaf@saude.sc.gov.br</u>;
- 10.7.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 10.7.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- 10.7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pela Unidade Gerenciadora entre as Unidades Participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada Unidade Participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item, da mesma forma para os quantitativos resultantes de acréscimo em Ata;
- 10.9. Cabe à Unidade Participante do registro de preços:
- I realizar o levantamento da sua expectativa de consumo para os itens listados no Anexo Comunicado de Intenção de Registro de Preços Participação de ARP 02/2024, publicado no DOE n° 22198 de 05/02/2024 e que pretenda incluir no registro de preços, no período previsto para vigência da Ata;
- II manifestar, no prazo estipulado pela Unidade Gerenciadora, o interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, das informações solicitadas no Comunicado de Intenção de Registro de Preços;
- III garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- IV tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- V indicar o gestor, bem como o fiscal setorial do contrato, os quais possuem as atribuições descritas no item 10.7 deste Termo de Referência.

#### 10.10. À SES/SC, gestor do contrato/ata caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Notificar a Diretoria de Aquisições e Contratos, da Secretaria de Estado da Saúde, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- c) O pedido de prorrogação de Contrato junto à Diretoria de Aquisições e Contratos, deve ser providenciada, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias antes de seu término quando se tratar de serviços contínuos, reunindo as justificativas competentes;

- d) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do estoque, conforme planejamento;
- e) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde:
- f) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei:
- g) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- h) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- i) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- j) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 12).

#### 10.11. Ao fiscal SES/SC do contrato/ata caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- g) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- h) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- j) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- k) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

- I) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- m) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone informado na Autorização de Fornecimento de cada município.

## 11. DA OBRIGAÇÕES

## 11.1. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição destes;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- I) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

#### 11.2. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

- I Comunicar o Órgão Participante quando da disponibilidade da ARP;
- II Gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração estadual, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP;
- III Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando às unidades participantes;
- IV Conduzir os procedimentos relativos a alterações quantitativas e qualitativas de ARP, tais como substituição de marcas, acréscimos e supressões de quantitativos e revisão de preços);
- V Apurar e, se for o caso, aplicar penalidades por descumprimento do pactuado na ARP, a partir de informações expressas e fundamentadas fornecidas pelos órgãos/entidades participantes;
- VI Analisar os pedidos de adesão à ARP de unidades não participantes
- VII Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos SOBRE A ARP que venham a ser solicitados;
- VIII Demais condições constantes do edital de licitação.

Obriga-se ao órgão/entidade participante:

- I Comunicar a empresa vencedora, com cópia ao Órgão Gerenciador da ARP (diaf@saude.sc.gov.br) toda e quaisquer não conformidades relacionadas aos produtos entregues;
- II Efetuar o pagamento da empresa vencedora;
- III Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;
- IV Designar o Gestor Setorial e Fiscal Setorial para acompanhamento da execução do contrato/ autorização de fornecimento;
- V Apurar e, se for o caso, aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no contrato/ autorização de fornecimento, a partir de informações expressas e fundamentadas fornecido pelos fiscais setoriais em conformidade com a legislação vigente, nos limites de sua competência.

### 12. DO CONTRATO

- 12.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação. O prazo de vigência é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 12.2. **Instrumento Contratual:** Autorização de Fornecimento;
- 12.3. Vigência do contrato: entrega imediata (20 dias).
- 12.4. Gestão e Fiscalização:

#### **Gestor Gerenciador:**

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
DIAF	319.916-9-03	Maria Teresa Bertoldi Agostini (Diretora)	(48) 3665-4508 diaf@saude.sc.gov.br

#### **Fiscal Gerenciador:**

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
Diretoria de Regionalização e Planejamento	0293671-2-02	Dulce Maria Brandão de Castro Quevedo	(48) 3664-8956 dips@saude.sc.gov.br

## 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

#### 13.1. **Prazos:**

- 13.1.1. Prazo de entrega do objeto: 20 dias após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada pelo Município;
- 13.1.2. Prazo de recebimento provisório: no ato;
- 13.1.3. Prazo de recebimento definitivo: 10 dias;
- 13.1.4. Prazo de troca de bens rejeitados: 10 dias;
- 13.1.5. Prazo de pagamento: Os municípios solicitantes efetuarão o pagamento em 30 dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente;
- 13.1.6. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 13.1.7. Os municípios serão responsáveis pelo pagamento e não acarretará bloqueio de nenhuma fonte de recurso do Estado;
- 13.1.8. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual ela é comercializada, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do item e o prazo de validade do produto. Ainda, deve mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES e do Documento de Fornecimento;
- 13.1.9. Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

# 14. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, "I"; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI № 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

- 14.1. Os valores foram estimados conforme o Documento de Instrução de Pesquisa de Preços (ANEXO I), a Planilha de Pesquisa de Preços e Documentos Complementares (ANEXO II.a e II.b) e Relação de Compras Orçamento nº 206/2024 (ANEXO III.b).
- 14.2. Os preços estimados determinados com base em menos de 3 preços, foram devidamente justificados na Planilha de Pesquisa de Preços, com aval do gestor responsável (Diretor) e da autoridade competente (Superintendente), condicionada a assinatura do Termo de Referência.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, "J" DA LEI № 14.133/2021 e ART. 4°, VII, DO DECRETO ESTADUAL № 47/2023)

15.1. O pregão não acarretará bloqueio de nenhuma fonte de recurso do Estado, uma vez que os Municípios serão os responsáveis pela aquisição e pagamento dos medicamentos e insumos.

## 16. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18°, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4°, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO V).

## 17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em n\u00e3o adotar pr\u00e1ticas ou procedimentos que se enquadrem nas hip\u00f3teses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## 18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Crystian Gonçalves Martins	399495-0-01	(48) 3664.8788/dpgc@saude.sc.gov.br
Maiele da Silva Boller	0385138901	(48) 3665.4508/diaf@saude.sc.gov.br

### 19. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME				MATRÍCULA	TELEFONE/ <i>E-MAIL</i>
Maria (Diretora		Beroldi F)	Agostini	0319916-9-03	(48) 3665 - 4508 diaf@saude.sc.gov.br

#### 20. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/ <i>E-MAIL</i>
Rosane de Oliveira	06689224804	(48) 3664-8836

Data: 11/03/2024

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: 485ELR3G

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS (CPF: 888.XXX.369-XX) em 11/03/2024 às 17:06:39 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43. (Assinatura do sistema)



**DULCE MARIA BRANDÃO DE CASTRO QUEVEDO** (CPF: 667.XXX.329-XX) em 11/03/2024 às 18:27:13 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:38:31 e válido até 13/07/2118 - 13:38:31. (Assinatura do sistema)



**MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI** (CPF: 642.XXX.309-XX) em 11/03/2024 às 19:55:58 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30. (Assinatura do sistema)



**MAIELE DA SILVA BOLLER** (CPF: 043.XXX.929-XX) em 11/03/2024 às 20:26:25 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:50 e válido até 13/07/2118 - 14:36:50. (Assinatura do sistema)



**ROSANE DE OLIVEIRA** (CPF: 005.XXX.569-XX) em 12/03/2024 às 17:14:19 Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2022 - 09:47:06 e válido até 18/07/2122 - 09:47:06. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwMDc1MDVfNzY2Ml8yMDI0XzQ4NUVMUjNH">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00007505/2024** e o código **485ELR3G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.